



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.073, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

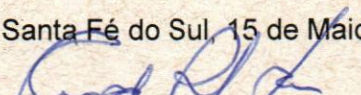
Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.058, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As alienações dos imóveis citados no “caput” deste artigo serão realizadas mediante avaliação prévia e licitação, assim descritos e caracterizados:”


Nº	IMÓVEL	MATRÍCUL A	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 32 (Trinta e Dois) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.303	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M²
02	Lote nº 33 (Trinta e Três) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.304	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M²
03	Lote nº 34 (Trinta e Quatro) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.305	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M²
04	Lote nº 35 (Trinta e Cinco) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.306	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	324,04 M²

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Maio de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzezza
Secretário de Administração